

DESPACHO**Despacho nº 02/2025 – ISF**

Projeto de Lei Ordinária nº 188/2025

Processo Legislativo nº 336/2025

Autor (a): Vereadora Vanda Régia Américo Gomes

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 188/2025, de autoria da Vereadora Vanda Régia Américo Gomes, que “Institui, no Município de Marabá, o Programa Juventude Digital de Marabá, destinado à formação de jovens em tecnologias sociais aplicadas à realidade urbana, com foco na inclusão digital, no empreendedorismo, na geração de renda e no desenvolvimento comunitário sustentável”.

Conforme se depreende do art. 8º da proposição, “A execução do Programa fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município”. Diante disso, e considerando que a execução do Programa implicará **despesa pública**, bem como que o disposto nos **arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000**, condicionam a criação ou expansão de despesa à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à demonstração da origem dos recursos para seu custeio, *in verbis*:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a **geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17**.

Art. 16. **A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**” (grifou-se).

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

Baixe o processo em **DILIGÊNCIA**, a fim de que a Autora da proposição providencie a juntada da **estimativa de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da respectiva declaração de adequação orçamentária e financeira**.

Cumprida a diligência, retornem os autos para o regular prosseguimento da tramitação legislativa.

Marabá-PA, 25 de setembro de 2025.

IERRY SOUZA FRAZÃO

Advogado da Câmara Municipal de Marabá

OAB/PA nº 31.464